

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 34/2002**

Por ordem superior se torna público que, em 25 de Maio de 2001 e em 11 de Março de 2002, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas, por parte de ambos os países, de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a Ucrânia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Capital, assinada em Lisboa em 9 de Fevereiro de 2000.

A citada Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2002 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2002, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 57, de 8 de Março de 2002.

Nos termos do artigo 28.º da Convenção, esta entra em vigor em 10 de Abril de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 14 de Março de 2002. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 35/2002

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Dezembro de 2001, em Tunis, se procedeu à troca dos instrumentos de ratificação, conforme o previsto no artigo 25.º do Tratado de Extradicação entre a República Portuguesa e a República Tunisina, assinado em Tunis em 11 de Maio de 1998.

O citado Tratado foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 24/2000, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2000, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2000.

Nos termos do artigo 25.º do Tratado, este entrou em vigor em 10 de Janeiro de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 20 de Março de 2002. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto-Lei n.º 90/2002**

de 11 de Abril

A Portaria n.º 959/87, de 26 de Dezembro, à semelhança da Portaria n.º 874/85, de 18 de Novembro, permite, a título excepcional, a realização de transportes particulares de pessoas em veículos de mercadorias em alguns sectores da actividade económica que, pela sua natureza e especificidade, justificam um tratamento diferenciado.

O Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, que define o quadro legal dos transportes rodoviários em veículos pesados de passageiros, revogou expressamente aquele diploma, tendo, contudo, mantido em vigor, até 31 de Dezembro de 2001, o referido regime de excepção.

Porém, aquele prazo revelou-se insuficiente para aprovar um novo regime, atenta a complexidade do problema e a necessidade de harmonização de todos os interesses envolvidos, pelo que é indispensável prorrogar o prazo de vigência da Portaria n.º 959/87, de 26 de Dezembro, na parte aplicável ao transporte de passageiros em veículos de mercadorias, tendo em conta sobretudo as necessidades sentidas no sector agrícola.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro**

O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)

2 — Até 31 de Dezembro de 2002 permanece em vigor o disposto na Portaria n.º 959/87, de 26 de Dezembro, na parte aplicável ao transporte de passageiros em veículos de mercadorias.»

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado* — *Rui Nobre Gonçalves*.

Promulgado em 22 de Março de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 28 de Março de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.